LEI Nº 257/90 De, 13 de Dezembro de 1.990.

DISPÕE SOBRE OBJETIVOS, FORMAÇÃO' ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no ' uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I

OBJETIVOS:

Art. 1º - Objetiva o presente Conselho Municipal de Saúde, promover, zelar, manter e restaurar a saúde, direito ' fundamental, dever da União, Estado e Município como da coletividade e do indivíduo, em colaboração com o Executivo, com idéias' e movimentos oriundos da prática vivencial de cada cidadão, de ' forma a alcançar melhor nível assistencial a saúde para a população do Município.

Art. 2º - Participam do Conselho na definição ' de necessidade e prioridades, no processo de planejamento, na busca de soluções e na avaliação dos resultados das aplicações realizadas:

I - Membros natos, 1 representante de cada ' órgão: SEMSAU, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (SUCAM/SESP), SEMEC, '

PRONAV/LBA, CRECHES, CENAPE, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTE FÍSICOS,' SINDICATO DA SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, DE LEGACIA REGIONAL DE ENSINO/PB, CÂMARA MUNICIPAL.

II - Membros efetivos representantes dos vários ' segmentos de entidades representativas da comunidade estabelecidas no Município.

Art. 3º - Elaborar o Regimento Interno deste Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei.

Parágrafo único - Os Regimentos Internos dos Centros de Saúde, Postos de Saúde; Postos de Saúde Diferenciado e Unidade Mista de Saúde, serão elaborados pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES:

Art. 4º - Este Conselho, terá como sede as instalações da SEMSAU onde no gabinete do Secretário receberá toda correspondência.

Art. 5º - Compõe de dezesseis membros, sendo: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 1º Secretário e 1 2º Secretário, que formam a Diretoria Executiva; e doze membros dos quais seis' são permanentes e seis suplentes.

Art. 6º - O Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e os membros permanentes e suplentes, serão eleitos entre representantes de órgão e entidades convidados para Reunião' Geral.

Parágrafo único - O Presidente deste Conselho será sempre o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - São convidados para a Reunião Geral da'

eleição dos membros do Conselho, representantes de órgãos e entidades, constantes do Art. 2º, tendo cada um direito a um voto.

Art. 8º - A eleição do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e dos membros permanentes e suplentes, será nominal, direta e secreta, elegendo-se pela ordem: 1ª votação para Vice-Presidente; elegendo-se o mais votado; 2ª votação para os cargos de 1º e 2º Secretário: elegendo-se para 1º Secretário o mais votado e para 2º Secretário o subsequente mais votado; 3ª votação para os cargos de membros: elegendo-se os seis primeiros mais votados para permanentes e os seis subsequentes mais votado para suplentes.

Art. 9º - A duração do mandato será de dois anos, podendo a Diretoria ser reeleita.

Art. 10 - Os Membros deste Conselho serão colaboradores que exercem suas atividades gratuitamente.

Art. 11 - Poderá participar da reunião qualquer representante da comunidade, tendo entretanto, direito a voto somente a Diretoria Executiva e Membros natos e os Membros efetivos direito somente à voz.

Art. 12 - Na ausência de membros permanente o membro suplente presente o sucede automaticamente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA:

Art. 13 - Na reunião os membros deliberarão:

I sobre qualquer assunto de interesse da saúde;

II- sobre os Projetos encaminhados para pareceres;

III- sobre a análise de relatórios pertinentes a saúde da comunidade, direta ou indiretamente;

IV - sobre planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

V - sobre planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS em articulação com a sua direção estadual;

VI - sobre gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes as condições e aos ambientes de trabalhos;

VII - sobre avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município com entidades privadas e pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

I as tarefas de administração;

II- convocar as reuniões e presidí-las;

III- representar o Conselho junto as instituições convenentes e outras instituições ou entidades;

IV- assinar correspondências e relatórios;

V- votar sobre matéria em apreciação, caso haja empate;

VI- gerenciar o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências, nas atribuições contidas no Regimento Interno.

Art. 16 - Compete ao 1º Secretário:

I - Lavrar as atas das reuniões;

II - proceder as chamadas nas reuniões;

III - redigir as correspondências e relatórios;

IV - auxiliar o Presidente;

V - votar sobre matéria em apreciação.

Art. 17 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário nas suas ausências;

II - votar sobre matéria em apreciação

Art. 18 - Compete a cada membro nato e efetivo:

I - Colaborar na administração do Conselho;

II - expor e debater os assuntos submetidos a apreciação;

III - manter contatos em assuntos relacionados a saúde com agrupamentos sociais da comunidade;

IV - promover o interesse e a participação dos membros da comunidade nas questões de saúde;

V - promover o entrosamento e a colaboração da comunidade com as autoridades sanitárias;

VI - votar sobre matéria em apreciação, somente Membros natos.

Art. 19 - Compete a cada membros suplentes:

I - Substituir o membro efetivo nas suas ausências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 20 - As reuniões ordinárias serão realizadas todas as últimas quartas-feiras do mês, na Secretária Municipal de saúde, no horário das 16:00 horas.

Art. 21 - As reuniões extraordinárias serão marcadas com antecedência de 48 horas por iniciativa do Presidente ou 2/3 dos membros natos em matéria de relevante interesse da saúde.

Art. 22 - As reuniões serão abertas em primeira convocação, no horário marcado, com a presença da metade mais um de seus membros natos ou em segunda convocação 15 (quinze) minutos depois com pelo menos 1/3 de seus Membros natos.

Art. 23 - O quórum de aprovação nas votações será de maioria simples entre os membros natos presentes.

Art. 24 - As despesas operacionais do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará recursos da Prefeitura Municipal e do SUS.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 251/90 de 19 de Novembro de 1.990.

Pimenta Bueno, 13 de Dezembro de 1.990.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL.